**PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020**

Promove mudanças auxílio-emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente onde couber ao art. 2º da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, contido no art. 2º do Projeto de Lei n. 873, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º .........................................................................................................

§ Xº Os trabalhadores e as trabalhadoras que estiverem sob regime de contrato intermitente previsto no Art. 452-A da Lei n. 13.467, de 2017, no setor público ou no setor privado estão aptos a receberem o auxílio-benefício previsto na Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020.”

**JUSTICATIVA**

O mercado de trabalho brasileiro passou por intenso processo de liberalização causando relações precárias de trabalho. Resultado desse processo é a implementação do contrato intermitente de trabalhadores e trabalhadoras tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

Com a suspensão das atividades econômicas em decorrência do coronavírus, o modelo de contratação de funcionários por hora trabalhada, ou seja, a contratação prevista na Lei n. 13.467, de 2017, no art. 452-A, faz com que os trabalhadores e trabalhadoras não recebam neste período. Ao mesmo tempo, estas trabalhadoras e trabalhadores não foram demitidos, o que também impossibilita que deem entrada ao seguro-desemprego. Ou seja, esta parcela da sociedade está completamente desassistida pelo Estado.

A presente emenda visa corrigir este problema trazendo esta parcela da população para o auxílio-benefício previsto na Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020.

Assim, ante a excepcionalidade da pandemia de coronavírus, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta emenda, para que nenhum trabalhador ou trabalhadora seja excluído da possibilidade de manutenção da vida neste período.